



LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ**

**REF.: RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25.19.000009657-0.**

LHB SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rinaldo Francisco de Souza, nº 4276, Arthur Lundgren 1, Paulista, PE - CEP: 53.417-490, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.009.169/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique de Barros Santos, inscrito no CPF nº 063.745.094-98, devidamente qualificado no presente processo administrativo, vem, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, perante Vossa Senhoria, para tempestivamente apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso administrativo apresentado pela empresa Recorrente, CYBER WAN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 47.247.764/0001-40, contra a declaração da empresa Recorrida, LHB SANTOS LTDA, como vencedora do certame licitatório, pelas razões a seguir expostas.

I – DA CORRETA CONDUÇÃO DO CERTAME

Inicialmente, cabe registrar que o presente procedimento licitatório foi conduzido com elevado grau de observância às normas que regem as contratações públicas, apesar da Recorrente, desprovida de conhecimento adequado sobre a legislação e as qualificações dos agentes públicos, apresentar um .apresentar recurso desprovido de amparo legal, ao solicitar que a LHB não fosse classificada, alegando que a mesma não seria autorizada a vender as soluções da JetBrains e não teria cumprido o solicitado no Edital para a devida habilitação.

A análise da documentação apresentada pelos licitantes demonstrou atuação **técnica, criteriosa e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021**, assegurando simultaneamente:





LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

- a **observância das regras do edital**
- a **isonomia entre os licitantes**
- a **ampla competitividade**
- e a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**

A decisão que declarou habilitada a empresa **LHB Santos Ltda** demonstra que houve **análise diligente da documentação de habilitação**, com interpretação adequada das exigências editalícias.

Tal postura encontra plena consonância com o modelo de atuação esperado do agente de contratação previsto na nova Lei de Licitações, que privilegia **decisões técnicas fundamentadas e orientadas pelo interesse público**.

II – DA VEDAÇÃO À INOVAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO EDITAL

O principal equívoco do recurso interposto pela empresa Cyber Wan reside na tentativa de **introduzir exigências que não constam no instrumento convocatório**.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da:

- legalidade
- **vinculação ao edital**
- julgamento objetivo
- competitividade

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme no sentido de que **não se pode exigir dos licitantes requisitos não previstos no edital**, sob pena de violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido:

Acórdão 2.991/2025 – Plenário – TCU

“1.6.1. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais (Crea-MG), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, para que adote medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes **da inabilitação** da empresa Gipe Connect Ltda foi indevida, **sendo desprovida de motivação técnica, ao aplicar critério não previsto no edital**” (Grifos Nossos)



LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

Assim, qualquer tentativa de ampliar requisitos de habilitação após a abertura do certame **compromete a segurança jurídica e a igualdade entre os participantes.**

III – DO DIREITO

A recorrente sustenta que a empresa LHB Santos Ltda não integraria o canal oficial de parceiros da fabricante **JetBrains**.

1. Da Legitimidade da Cadeia de Autorização (Itens 2.1 e 2.6 do Recurso)

A recorrente alega a ilegitimidade da cadeia de suprimentos pelo fato de a LHB ter apresentado autorização de um distribuidor internacional (ComponentSource) e não diretamente da fabricante. Tal argumento improcede pelos seguintes motivos:

Inexistência de Exigência de Canal Nacional ou Parceria "Premium": O Edital e o Termo de Referência não exigiram que a licitante fosse parceira "Premium" ou que possuísse canal direto com a JetBrains no Brasil.

Dispensa de Carta de Solidariedade: O Termo de Referência, em seu item 4.19.1, foi categórico ao estabelecer que "Não haverá exigência de Carta de Solidariedade".

Validade da Cadeia Global: A LHB apresentou carta da ComponentSource, que se identifica formalmente como distribuidora oficial dos produtos JetBrains, autorizando expressamente a LHB SANTOS LTDA a distribuir o software IntelliJ IDEA.

Link: <https://www.jetbrains.com/company/resellers/?regions=US®ions=INT>

Informação Oficial do Fabricante: Conforme análise prévia, a fabricante JetBrains (através de sua Gerente de Vendas Regional) confirmou oficialmente que a compra através de distribuidores nos Estados Unidos é uma opção válida e legítima para o mercado [análise fundamentada em fato superveniente]. Portanto, a exigência de "informações oficiais" do item 6.5 foi plenamente atendida pela validação da cadeia comercial apresentada.

2. Do Atendimento Pleno à Qualificação Econômico-Financeira (Item 10.3.24 do Edital)

A Cyber Wan sustenta que a LHB omitiu a declaração de índices assinada por contador. A documentação nos autos prova o contrário:

Atesto Profissional Presente: A LHB apresentou, como parte integrante de suas demonstrações contábeis registradas na JUCEPE, o documento "Índices Financeiros" (página 05 do Balanço de 2023 e página 05 do Balanço de 2024).



LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

Responsabilidade Técnica: Os referidos documentos contêm o cálculo detalhado de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência, sendo devidamente assinados pelo contador Alexandre Januário da Silva (CRC-PE 031951/O-4).

Formalismo Moderado: O Edital exige que o atendimento aos índices seja "atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado". O fato de o atesto constar em página numerada dentro do conjunto do Balanço Patrimonial, devidamente assinado, satisfaz plenamente a finalidade da norma, não havendo que se falar em vício formal.

3. Da Regularidade Operacional e do Capital Social (Itens 2.3 e 2.4 do Recurso)

A recorrente tenta desqualificar a estrutura da LHB com base em interpretações subjetivas sobre o alvará e o capital social:

Regularidade Cadastral: A LHB provou sua Inscrição Mercantil (515.965-2) ativa perante a Prefeitura de Paulista/PE e apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários válida, o que cumpre o requisito de habilitação fiscal e cadastral municipal (Item 10.3.14). A natureza "provisória" de um alvará administrativo não retira a capacidade jurídica de contratar com o Poder Público.

Robustez Financeira Comprovada: O Edital define que empresas com índices LG, LC e SG superiores a 1,0 estão habilitadas (Item 10.3.20.1). A LHB apresentou índices de 14,34 em 2024, demonstrando uma saúde financeira extraordinária.

Dispensabilidade de Capital Elevado: Nos termos do item 10.3.21, a exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% só seria aplicada se os índices fossem inferiores a 1,0. Como a LHB superou largamente os índices, o valor do Capital Social de R\$ 1.000,00 é **legalmente irrelevante para fins de habilitação neste certame.**

4. Da Validade da Declaração de Registro de Oportunidade (Item 2.5 do Recurso)

A Cyber Wan questiona o uso do nome fantasia "SOFTNROLL" na declaração e supõe que a autorização comercial impediria a competitividade. Novamente, o argumento falha:

Identidade Jurídica: "SOFTNROLL" é o nome fantasia oficial da LHB SANTOS LTDA, registrado no CNPJ e no SICAF. A declaração foi assinada pelo sócio-administrador Luiz Henrique de Barros Santos, citando a razão social e o CNPJ corretos.

Ampla Competitividade: A declaração de inexistência de registro de oportunidade foi emitida sob fé pública. A existência de mais de 140 revendedores aptos no mercado brasileiro, citada pela própria recorrente, reforça que não há monopólio ou barreira comercial criada pela LHB.

5. Da Distinção cabal entre Autorização de Revenda e Registro de Oportunidade





LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

Nesse ponto, é imperioso confrontar a falácia técnica apresentada pela Recorrente ao tentar vincular a validade da Carta de Autorização ao chamado 'Registro de Oportunidade', pois trata-se de institutos de naturezas e finalidades completamente distintas no mercado de tecnologia:

Carta de Autorização/Distribuição: É um documento formal, emitido pelo fabricante ou distribuidor, que atesta que a licitante possui relação comercial regular e está autorizada a comercializar e suportar a solução. É uma comprovação de origem e legitimidade do produto, podendo ser fornecida a qualquer parceiro que preencha os requisitos de conformidade do canal.

Registro de Oportunidade (Deal Registration): É um mecanismo puramente comercial e interno entre fabricantes e parceiros, visando proteção de margem ou reserva de prioridade em negociações privadas. Não possui qualquer valor jurídico ou obrigação legal em licitações públicas, uma vez que o princípio da competitividade (Art. 5º da Lei 14.133/21) impede que o mercado privado dite quem pode ou não participar de um certame público através de 'reservas' de oportunidade.

Portanto, a declaração de inexistência de registro de oportunidade pela Recorrida apenas reflete a realidade comercial, não anulando — de forma alguma — a validade da Carta de Distribuição emitida pela ComponentSource. Tentar fundir ambos os conceitos é uma tentativa vã de criar uma barreira de entrada artificial para beneficiar parceiros 'Premium', o que fere o caráter competitivo da licitação."

Assim, a tentativa de desqualificação da Recorrida com base nesses argumentos representa **clara tentativa de inovação recursal**, incompatível com o regime jurídico das licitações.

IV – DA SEGURANÇA JURÍDICA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Importa destacar que a decisão que declarou habilitada a empresa LHB foi proferida **após análise técnica da documentação apresentada**, em estrita observância às regras do edital.

A reforma de decisões administrativas dessa natureza somente se justifica quando demonstrada **violação objetiva à legislação ou ao instrumento convocatório**, o que manifestamente não ocorre no presente caso.

Admitir a revisão da decisão com base em interpretações ampliativas de exigências não previstas no edital comprometeria diretamente os princípios da:

- segurança jurídica



LHB SANTOS LTDA

49.169/0001-00

(81)99721-8523

R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276

Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE

CEP. 53.417-490

- competitividade
- seleção da proposta mais vantajosa

V – DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Cumpra destacar que a empresa LHB apresentou a **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

O valor estimado da contratação foi de aproximadamente **R\$ 41.729,88**, enquanto a proposta vencedora foi apresentada no valor de **R\$ 26.730,00**, representando significativa economia aos cofres públicos.

Assim, inexistindo qualquer irregularidade documental ou descumprimento das exigências editalícias, a manutenção da decisão administrativa **atende plenamente ao interesse público**.

VI – DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

Cumpra ainda observar que a interpretação defendida pela recorrente, ao buscar **introduzir exigências não previstas no instrumento convocatório** — como a obrigatoriedade de vínculo direto com fabricante ou certificação específica de revenda — acabaria por restringir indevidamente a competitividade do certame, criando barreiras artificiais à participação de fornecedores aptos a atender ao objeto licitado.

O desconhecimento da própria política do Fabricante é notório, a recorrente insiste em dar uma interpretação forjada à realidade dos fatos em relação a revender produtos do fabricante de software JetBrains, como pode ser visto nos Anexo II (Comunicação da fabricante JetBrains sobre modelo de comercialização por distribuidores).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que **exigências que limitem injustificadamente a participação de licitantes ou que privilegiem determinados modelos de comercialização podem configurar restrição indevida à competitividade**, devendo a Administração Pública evitar interpretações que conduzam a tal resultado.

Nesse contexto, a manutenção da decisão administrativa que reconheceu a habilitação da empresa LHB Santos Ltda revela-se não apenas juridicamente adequada, mas também **plenamente alinhada às boas práticas de governança em contratações públicas**, preservando os princípios da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII – DO PEDIDO





LHB SANTOS LTDA
49.169/0001-00
(81)99721-8523
R. Rinaldo Francisco de Souza, 4276
Arthur Lundgren 1 – Paulista/PE
CEP. 53.417-490

Diante do exposto, requer-se:

- I – o **conhecimento das presentes contrarrazões**, por serem tempestivas;
- II – o **indeferimento integral do recurso administrativo interposto pela empresa Cyber Wan Tecnologia Ltda**;
- III – a **manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa LHB Santos Ltda**, com o regular prosseguimento do certame até sua adjudicação e homologação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paulista (PE), 17 de março de 2026

LHB SANTOS LTDA

VIII - DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I – Declaração de autorização de distribuição emitida pela ComponentSource.

Anexo II – Comunicação da fabricante JetBrains sobre modelo de comercialização por distribuidores.

Anexo III – Cartão de Inscrição Municipal, válida até dia 12/04/2026.



ComponentSource
650 Claremore Professional Way
Suite 100
Woodstock, GA 30188
Telephone +1 770 250 6100
Facsimile +1 770 250 6199

December 2, 2025

Respeitados Senhores (as),

Através desta, a COMPONENTSOURCE, como distribuidora oficial dos produtos **JetBrains s.r.o** certifica que a empresa **LHB SANTOS LTDA, CNPJ TAX ID É 49.009.169-0001/00** está autorizada a distribuir e subministrar tais produtos (**IntelliJ IDEA, AI Pro**).

Se você tiver qualquer pergunta adicional, por favor, não hesite de entrar em contato conosco.

Best Regards,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adryele Silva".

Adryele Silva

Phone: +1 770 250-6100 www.componentsource.com

The Definitive Source of Software Components



[JetBrains] Re: Sobre compras de licenças através de distribuidores internacionais**De:** Emilia Schaffler (Support)**Para:** comercial@softnroll.com.br**Cópia:****Cópia oculta:****Assunto:** [JetBrains] Re: Sobre compras de licenças através de distribuidores internacionais**Enviada em:** 13/03/2026 | 09:04**Recebida em:** 13/03/2026 | 09:05

Your request (8606813) has been updated. To add additional comments, reply to this email.

**Emilia Schaffler (Sales)**

Mar 13, 2026, 13:04 GMT+1

Olá Luiz,

Obrigada pelo contato e interesse em nossos produtos. Sim, correto se você desejar existe a opção de comprar através de nossos distribuidores nos Estados Unidos.

Por favor deixe-me saber se necessita alguma informação adicional.

Atenciosamente,

Emilia Campos Schaffler
Regional Sales Manager for Latin America
JetBrains Americas
Emilia.schaffler@jetbrains.com
www.jetbrains.com

**Luiz Henrique Santos**

Mar 13, 2026, 04:49 GMT+1

Olá Emilia,
Bom dia.

Como vai?

Como uma revenda de softwares no Brasil, somos parceiros de vários fabricantes e distribuidores nacionais e alguns internacionais.

No caso da JetBrains, sabemos que existem distribuidores internacionais listados portal no qual podem fornecer as licenças JetBrains para revendas tanto nos Estados Unidos quanto na América Latina, revendas essas que não necessariamente precisam estar cadastradas como um parceiro JetBrains, correto?

Atenciosamente

--

Luiz Santos
Fone: 81 99721-8523 (WhatsApp)
E-mail: comercial@softnroll.com.br
LHB SANTOS LTDA - SoftnRoll

This email is a service from Sales.

**PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA****SECRETARIA DE FINANÇAS****SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA**

Shopping North Way - Rodovia PE 15 Nº 242, Loja 8C Térreo, Centro, Paulista-PE. Telefone: (81) 99635-0491 Cep: 53401-445

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM

INSCRIÇÃO: 5159652	NOME: LHB SANTOS LTDA	CPF/CNPJ: 49.009.169/0001-00
ENDEREÇO: RUA RINALDO FRANCISCO DE SOUZA, 04276 - Bairro: ARTHUR LUNDGREN I PAULISTA		NÚMERO: CEP: 53417-490
BAIRRO:	CIDADE: PAULISTA	UF: PE
ATIVIDADE PRINCIPAL: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA		
ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S): 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS		
DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2026	VÁLIDO ATÉ: 12/04/2026	
Observações:		

PAULISTA, 13 de Março de 2026

VIA INTERNET

Para validar autenticidade deste documento acesse:
<http://paulista.tributosmunicipais.com.br/gestor//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
E4E914189163A591B437CF935C0ADC49A915A903

